



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, em especial ao inciso IV, do art. 74 da Lei Federal mencionada, bem como no Decreto Municipal nº 08 de 11 de fevereiro de 2023, que regulamenta os procedimentos de aquisição de bens e serviços no Município do Jaboatão dos Guararapes, assim como também a Instrução Normativa nº 02/2023 que dispõe sobre o processo de planejamento de contratações de obras, serviços e bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. . O objeto é a contratação direta, por meio de inexigibilidade, do Instituto Ricardo Selva, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, CNPJ nº. 28.354.693-30 , oriunda de credenciamento, cujo objeto é a oferta de 120 leitos ativos, visando atendimentos ambulatoriais e cirurgias, em ambiente hospitalar situados no Município do Jaboatão dos Guararapes, que estejam integrados no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo à atenção integral à saúde, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 da Lei federal 14133/21 ; artigo 30 da Constituição Federal de 1988 , com as Leis Nº. 8.080/90, 12.864/2013, 12.466/11, 12.401/11, e e demais legislações aplicáveis para um período de 12(doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. Considerando que o município do Jaboatão dos Guararapes possui uma população estimada em 643.759 habitantes com 79,98% usuárias exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS. O Estado de Pernambuco possui uma população estimada de 9.058.155 habitantes.

2.2. Considerando que a Constituição Federal de 1988 que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3. Considerando que as ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2.4. Considerando que para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) vem garantindo a continuidade da prestação de serviços hospitalares da rede complementar conforme pactuações



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

efetuadas na Comissão Intergestores Bipartite e Comissão Intergestores Regionais, entendendo a importância da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco.

2.5. Considerando a Portaria nº 2.039, de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite financeiro de média e alta complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco e a Portaria nº 45, de 12 de janeiro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e aloca recursos financeiros para a sua implantação.

2.6. Considerando que Jaboatão dos Guararapes se destaca por ser referência regional e estadual em leitos de retaguarda clínica, vascular e de cirurgia vascular, lhe cabendo a gestão e garantia da prestação de serviços pactuados em CIR e CIB.

2.7. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) o hospital é um organizador de caráter médico-social, com densidade tecnológica específica, de especialistas e de capacitação técnica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela assistência aos usuários com condições agudas ou crônicas, que apresentem potencial de instabilização e de complicações de seu estado de saúde, tanto curativa como preventiva, para a população, além de ser um centro de medicina e pesquisa. É o local onde se fazem as maiores intervenções de saúde nos indivíduos com situação de agravo à saúde, de média e alta complexidade e devem prestar assistência à saúde na área médica ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, conforme perfil, mecanismo de regulação de acesso e serviços definidos no instrumento contratual com o gestor do SUS, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição; prestar atendimento resolutivo e de qualidade aos pacientes; estar disponível para servir de campo de aprendizagem nas atividades relacionadas à assistência médico-ambulatorial e hospitalar; colaborar para o aperfeiçoamento de profissionais da área de assistência médico-ambulatorial e hospitalar. Eles constituem-se, ainda, em espaços de educação, formação de recursos humanos, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde para a RAS.

2.8. As unidades hospitalares não se resumem em leitos de internação. Elas são classificadas conforme o seu poder de resolutividade e qualidade, demandando implementação contínua de tecnologias para definição de diagnóstico, tratamento e reabilitação e, são aparelhos de grande significância na programação de oferta de assistência à saúde em um município. Integrados a rede de assistência tem como responsabilidade colaborar com o processo de educação em saúde com ações de promoção e prevenção em saúde (coletivas e individuais); ter capacidade para realização dos principais procedimentos com finalidade diagnóstica com a agilidade necessária para cada situação de agravo detectada em consulta ambulatorial ou durante a internação, bem como no atendimento de egressos que retornam ambulatorio para acompanhamento de procedimentos submetidos nas unidades hospitalares; realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos tanto de classificação ambulatorial como hospitalar; aplicação de medicamentos de âmbito hospitalar e urgência; entre outros.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

2.9. A ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), tendo a implantação das Redes Temáticas prioritárias como estratégia nuclear para o alcance desses objetivos é meta do Ministério da Saúde e para tal foram publicadas Portarias norteadoras a partir das quais o Estado construiu o seu Plano de Ação Regional da sua Rede de Atenção às Urgências e Emergências, agregando todas as unidades hospitalares que fizeram adesão e que passaram pelas avaliações da equipe técnica do Estado e do Ministério da Saúde.

2.10. Considerando que dentre as Redes Temáticas prioritárias, a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) se sobressai, tendo em vista a relevância e premência das situações clínicas envolvidas, além do atual contexto de superlotação dos prontos-socorros.

2.11. Considerando que em julho de 2011, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.600, reformulando a Política Nacional de Atenção às Urgências, de 2003, e instituindo a Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços em situações de urgência e emergência com resolutividade e em tempo oportuno.

2.12. Considerando que desde dezembro de 2010, por meio da Portaria nº 4.279, o MS já acenava para a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia fundamental para a consolidação do SUS de modo a promover e assegurar a universalidade e integralidade da atenção, a equidade do acesso, além da transparência na alocação de recursos. Esta portaria já destacava os fundamentos conceituais essenciais para a organização das RAS nos territórios como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas regiões de saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS.

2.13. Considerando que a implementação da RUE no Estado de Pernambuco vem sendo dada de forma pactuada entre as três esferas de gestão, permitindo uma melhor organização da assistência, articulando os diversos pontos de atenção e definindo os fluxos e as referências adequados, buscando transformar o atual modelo de atenção hegemônico, fragmentado e desarticulado, além do dimensionado pautado na oferta de serviços.

2.14. Considerando que a RUE prevê leitos para retaguarda às urgências e emergências em hospitais acima de 50 leitos, localizados na região de saúde, podendo ser nos hospitais estratégicos ou em hospitais de menos adensamento tecnológico que deem suporte aos prontos- socorros e às unidades de pronto atendimento, devendo, como pressuposto, ser exclusivos para a retaguarda às urgências e estar disponíveis nas centrais de regulação.

2.15. Considerando que ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

2.16. Considerando que o Município do Jaboatão dos Guararapes é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria atualmente e, é referenciado pelos demais municípios do



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Estado de Pernambuco, com ênfase aos que compõem a macrorregião I (metropolitana: regiões I, II, III, XII).

2.17. Considerando que o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes atenda à população jaboatonense e da macrorregião, em consonância com as pactuações existentes (COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública e PPI – Programação Pactuada Integrada).

2.18. Considerando que dentre os serviços em que o município do Jaboatão dos Guararapes se coloca como uma das referências estaduais para todos os demais municípios com ênfase para os da I macrorregião de saúde, estão os leitos de retaguarda clínica e, assistência vascular clínico e cirúrgico.

2.19. Os hospitais filantrópicos situados no município do Jaboatão dos Guararapes são responsáveis por 100% dos leitos SUS de gestão municipal, se caracterizando como aliadas essenciais para o poder público manter o atendimento de qualidade para a população. Eles são também, referências para o Estado de Pernambuco em apoio a Rede de Urgência e Emergência com leitos de retaguarda clínica, vascular e de cirurgias vasculares.

2.20. O contrato celebrado entre a rede hospitalar situada em Jaboatão dos Guararapes voltada para retaguarda (clínica médica/vascular e cirurgia vascular) e a Secretaria Municipal de Saúde são de meados de 2018, não podendo mais ser prorrogados exigindo novo processo administrativo de contratualização, prescindindo a manutenção mínima do que já em sendo oferecido à população pela rede ambulatorial e hospitalar, com garantia de participação integrada na rede de assistência à saúde do município do Jaboatão dos Guararapes, como uma das referências estadual para atendimento da Rede de Urgência e Emergência no atendimento de leitos de retaguarda clínica, vascular e de cirurgia vascular.

2.20. Todas as prestações de serviços de saúde são de natureza contínua, voltadas para o atendimento às necessidades públicas permanentes, cujos instrumentos contratuais não se exaurem com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal da assistência à saúde da população do município do Jaboatão dos Guararapes e do Estado de Pernambuco.

2.21. Considerando que a previsão da necessidade de complementação de serviços hospitalares consta no Plano Municipal de Saúde-PMS. A prestação de serviços de



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

saúde é uma das maiores responsabilidades do Município, conforme redação do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

2.22. Diante do exposto e para que a Secretaria Municipal de Saúde possa continuar priorizando seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no município do Jaboatão dos Guararapes, torna-se imprescindível o credenciamento de unidades hospitalares visando o atendimento do objeto deste Edital e seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado para valoração do Termo de Referência foi considerada a atual disponibilidade financeira e orçamentária do município, bem como a capacidade instalada da empresa Contratada.

3.1.1. Os quantitativos constantes no quadro abaixo são estimados e correspondem ao número estimado de exames a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade

3.2. O pagamento ficará condicionado à quantidade de serviços executados por grupo de procedimentos, conforme processamento de produção no SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), SIH (Sistema de Informações Hospitalares) e auditoria da Coordenação de Controle e Avaliação e valor global contratualizado, e não pela quantidade estimada por procedimento.

3.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobre taxa em relação a tabela do SUS.

3.4. A estimativa financeira Fonte SUS e TESOURO anual para a contratação dos serviços, objeto desta Inexigibilidade, é de R\$ R\$ 16.249.409,55 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

3.5. Os preços praticados no âmbito desta Inexigibilidade terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e valor complementar com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme a Resolução nº 005/2018, Portaria SESAÚ Nº 024/2018 de 12/04/2018, Portaria SMS Nº 045/2019 de 30/12/2019 e Portaria SMS Nº 005/2021 de 23/01/2021. Portaria SESAÚ Nº 024/2018 de 12/04/2018, Portaria SMS Nº 045/2019 de 30/12/2019 e Portaria SMS Nº 005/2021 de 23/01/2021.

3.6. Os valores unitários serão pagos conforme tabela SUS + tabela municipal de complemento de valor com recursos do tesouro municipal (Portaria SESAÚ 024/2018 de 12 de abril de 2018 + Portaria SESAÚ nº 29/2019, Altera a Portaria SESAÚ nº 001/2018 + Portaria SMS nº 045/2019 que altera a Portaria SESAÚ Nº 24/2018 de 12 de abril de 2018 + Portaria SMS nº 005/2021 que altera a Portaria SESAÚ nº 24/2018 de 12 de abril de 2018). Procedimento não constante em alguma das Portarias supracitadas será pago exclusivamente com valor da Tabela SUS - valor descrito no SIGTAP.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Descrição	Série histórica de atendimento em 2022 na Regional 2	Demanda reprimida Regional 1, 2 e 3 (abril/2023)
Consultas de urgência em clínica médica e vascular	69.019	Demanda espontânea

Abaixo, o quadro da fila de espera, com oferta que já computa as consultas realizadas na rede complementar com o apoio das unidades hospitalares contratualizadas:

Procedimentos	Oferta mês estimada em todo o município	Nº de consultas por 100.000 hab – parâmetro 2015	Necessidade de mês e anual para o município do Jaboatão dos Guararapes
Consulta em angiologia	486	1.700	11.900 ano/992 mês
Consulta em clínica geral para munícipes oriundos de áreas sem cobertura da estratégia da família	1.129	2 ao ano	115.549 ano (15% pop)/9.629 mês

Conforme pode ser verificado acima, o município mesmo com apoio das unidades hospitalares ainda vem oferecendo quantitativo de consultas aquém da necessidade para atendimento de clínica médica, clínica vascular e exames de ultrassonografia, o que exige dele buscar maior resolutividade junto a sua rede própria somada às unidades hospitalares contratualizadas.

- **Atendimento de exames de diagnóstico – ultrassonografia** – quantidade complementar à rede municipal, considerando as filas existentes, atendendo prioritariamente usuários residentes das Regionais 1, 2 e 3 (população estimada



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

de 298 mil habitantes).

Descrição	Demanda reprimida Regional 1, 2 e 3 (abril/2023)	Demanda reprimida Em todo o município (abril/2023)
Exames de ultrassonografia em apoio ao Diagnóstico	6.947 usuários	15.047 usuários

Consultas médicas especializadas (clínica médica e vascular)	3.211 usuários	4.110 usuários
--	----------------	----------------

- **Leitos de internação** – clínica médica retaguarda para os grandes hospitais do Estado; TVP – Trombose Venosa Profunda – retaguarda estadual e leitos clínico e cirúrgicos em vascular como retaguarda prioritariamente para o Hospital Getúlio Vargas e Hospital da Restauração.

Movimento de AIH - Arquivos Reduzidos - Pernambuco
AIH Pagas por Leito\Especialidade e Ano Competência
Município Internação PE: 260790 Jaboatão dos Guararapes
Regional 2

Período:Jan/2022-Fev/2023

Leito\Especialidade	2022	jan e fev/2023	Média ês Execução M
01-Cirúrgico	4.391	1.054	527
03-Clínico	1.992	3 3 3	167
Total	6.383	1.387	694

Fonte¹: MS/SIH/SUS Atualizado em 12-04-2023 as 14:49h

Fonte²: Estimativa Populacional IBGE/2023. Incluir fonte do relatório da ANS 79,98% SUS dependente. = 568.921

Fonte³: Critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

âmbito do sistema único de saúde -Parâmetros SUS. Ministério da Saúde, 2015.

Aprovado pela portaria nº 1.631, de 1/10/ 2015

Além dos parâmetros de necessidades e oferta atual, o credenciamento torna-se imprescindível considerando período de vigência do contrato atual com Hospital situado na Regional 2

MET A MÊS	Procedimentos ambulatoriais	VI Médi o SUS	VI Médio TESO URO	VI Médio Mensal SUS	VI Médio Mensal TESOUR O	VI Médio Anual SUS	VI Médio Anual TESOURO
5.920	0301 CONSULTA/AT ENDIMENTO EM ATENCAO ESPECIALIZAD A	11,00	13,00	65.120,0 0	76.960,00	781.440,00	923.520,00
33	0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONO GRAFIA SIMPLES	24,20	19,76	798,60	652,08	9.583,20	7.824,96
25	0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONO GRAFIA DOPLER	39,60	98,37	990,00	2.459,25	11.880,00	29.511,00
7.500				66.908,6 0	80.071,33	802.903,20	960.855,96

LEITOS HOSPITALARES – REFERÊNCIA ESTADUAL						
Nº LEITOS	MEMÓRIA	VALOR UNITÁRIO DIÁRIAS	VALOR MENSAL SUS POR ESPECIAL IDADE	VALO R MENS AL TESO URO POR ESPEC IALID ADE	VALOR ANUAL SUS POR ESPECIAL IDADE	VAL OR ANU AL TES OUR O POR ESPE CIAL IDAD E
47 leitos - incentivo SES (300,00/diária) - repasse fixo - (Portaria SES/PE nº	47X365X1X3 00,00/12	300,00	428.791,67	-	5.145.500, 04	



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

372/2021 + nº 522/2021))						
47 leitos – produção	47X365X1X1 43,85/12	143,85	205.645,56	-	2.467.746, 75	
14 leitos TVP - incentivo MS (200,00/diária - repasso fixo)	14X365X0,85 X200,00/12	200,00	72.391,67	-	868.700,00	
14 leitos TVP - produção	14X365X0,85 X100,00/12	100,00	36.195,83	-	434.350,00	
56 leitos retaguarda clínica médica - incentivo MS (200,00/diária - repasso fixo)	56X365X0,85 X200,00/12	200,00	289.566,67	-	3.474.800, 00	
56 leitos retaguarda clínica médica - produção	56X365X0,85 X100,00/12	100,00	144.783,33	-	1.737.400, 00	
INCENTIVOS MUNICIPAIS						
Incentivo Municipal da Qualificação da Gestão Hospitalar	-			29.762, 80		357.1 53,60

	SUS	Tesouro
TOTAL MÊS	1.244.283,33	109.834,13
TOTAL ANO	14.931.399,99	1.318.009,56
VALOR CONTRATO = SUS + TESOURO	16.249.409,55	

Para fins de nova contratação foram consideradas quantidades/ano de maior produção para cada linha de subgrupo de procedimento reconhecendo como a saúde é dinâmica, bem como os prejuízos da pandemia para alguns procedimentos, bem como estimativa de ampliação de serviços a partir das discussões com as unidades de ensino pactuadas no Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde e leitos pactuados com a Secretaria Estadual de Saúde e disponibilidade orçamentária e financeira.

A continuidade na contratação de serviços ambulatoriais nas unidades hospitalares tende a dar alguma agilidade às filas de acesso e ampliar a resolutividade para os usuários que buscam por acesso a exames de ultrassonografia e consultas especializadas de urgência.

A Secretaria Municipal de Saúde e o Estado de Pernambuco não podem prescindir de nenhum dos serviços de saúde ora executados no município do Jaboatão dos Guararapes. Uma paralisação de qualquer dos serviços hospitalares tende a acarretar danos à saúde da



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

população e, dar assistência à saúde corresponde a uma necessidade permanente por parte do gestor municipal e estadual e, principalmente, se trata de uma obrigação de fazer expresso em Lei.

3.7. Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número estimado de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

3.8. Os serviços deverão ser adquiridos por um único prestador, prioritariamente, instituição filantrópica que coloque toda a sua capacidade instalada para o Sistema Único e que tenham leitos habilitados pela Rede de Urgência e Emergência do Estado de Pernambuco, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência, a capacidade técnica, a estrutura física instalada, a vistoria da comissão técnica e oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

3.9. O pagamento ficará condicionado à quantidade de serviços executados por grupo de procedimentos, conforme processamento de produção no SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), SIH (Sistema de Informações Hospitalares) e auditoria da Coordenação de Controle e Avaliação e valor global contratualizado, e não pela quantidade estimada por procedimento.

3.8. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela do SUS.

3.9. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo, terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e valor complementar com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme a Resoluções vigente.

3.10. O credenciamento prevê a contratação de unidade hospitalar que coloque toda a sua capacidade instalada para o SUS, com capacidade de disponibilização de 120 leitos ativos, assim distribuídos:

- 47 para cirurgia vascular - retaguarda para grandes hospitais
- 14 para Tratamento de Trombose Venosa Profunda e/ou cirurgia vascular - retaguarda para grandes hospitais
- 59 leitos de clínica médica para retaguarda dos grandes hospitais
- Urgência ambulatorial para atendimento de usuários de clínica médica e vascular com capacidade para atender 5.920 usuários e que possua equipamentos de ultrassonografia de suporte.

3.11. O credenciamento em pauta visa a manutenção de prestação de serviços já praticados ao longo dos últimos 5 anos para atendimento de usuários referenciados pela Central de Regulação Estadual como retaguarda das grandes urgências, sem ampliação de valor.

3.12. A estimativa financeira **Fonte SUS e TESOIRO** anual para a contratação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é de **R\$ 16.249.409,55** (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

4. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

4.1. A oferta de leitos das unidades hospitalares contratualizadas contemplará os pacientes usuários do SUS regulados pela Central de Leitos do Estado em consonância com a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (clínica médica, TVP, clínica vascular, cirurgia vascular).

4.2. Os atendimentos ambulatoriais de consultas e diagnóstico serão restritos à munícipes do Jaboatão dos Guararapes com regulação e monitoramento municipal.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos previstos nos lotes a que se credenciar, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde, ou outros dispositivos que venham a alterar estes, devendo toda a sua capacidade instalada ser disponibilizada para atendimento de pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. Os serviços/procedimentos descritos neste Regulamento deverão ser realizados/fornecidos pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências da CREDENCIADA ou em suas estruturas móveis, para os lotes que prevê prestação de serviços com tais características.

5.3. As pessoas jurídicas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Credenciamento, para cada lote de procedimentos previstos no objeto.

5.4. Dentro da proposta organizacional da Saúde para o Município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida.

5.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

5.5.1. O contratado deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG III, ou sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema.

5.5.2. Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde do Jaboatão dos Guararapes em dias e horário previamente acordados com a Gerência de Fluxos Assistenciais, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a meta contratualizada.

5.5.3. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.

5.5.4. Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente Processo de Credenciamento terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e valor complementar com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 2023. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

5.5.5. O contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.6. O contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.5.7. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão Especial de Credenciamento dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes e, pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.9. Todos os contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato.

5.5.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.6. Para habilitar-se no lote descritos a seguir, a Instituição deverá:

Possuir no mínimo 120 leitos ativos e registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, ativos para atendimento de usuários do SUS, sendo 72 para clínica médica e vascular (58 de clínica médica + 14 de TVP) e 48 para cirurgias vasculares, colocar toda a sua capacidade instalada ambulatorial e hospitalar para atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde; ser referência para uma ou mais regiões de saúde conforme PDR Estadual; ter capacidade de execução de no mínimo 500 cirurgias vasculares/mês.

Deverá executar atividades em consonância com as normas vigentes, dentre as quais destacamos:

- Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Resolução - RDC nº 306/ANVISA, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Monitoramento e avaliação deverá considerar indicadores vinculados e metas quantitativas e qualitativas constantes nos Planos Operativos Assistenciais dos contratos;
- Resolução RDC nº 50/02 - Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução RDC nº 51/10 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
- Lei Federal nº 6.839/80 – Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

fiscalizadoras do exercício de profissões.

- Resolução RDC nº 63/11 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- Resolução RDC nº 06/12 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- Resolução RDC nº 216/04 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- Resolução RDC nº 52/14 - Altera a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação;
- NR 32 – segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Estabelece as diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como, daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- Resolução RDC nº 02/10 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- Lei Federal nº 9.431/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país; w. Portaria nº 2616/98 - Programa de Controle de Infecção Hospitalar; x. Resolução RDC nº 48/00 - Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;
- Resolução RDC nº 302/05 – Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- Portaria nº 529/13 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- Resolução RDC nº 36/13 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- Resolução RDC nº 44/09 – Dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias;
- Resolução RDC nº 60/09 – Dispõe sobre a produção, dispensação e controle de amostras grátis de medicamentos e dá outras providências;
- Nota Técnica nº 068/14 – CPCON/GGFIS/SUCOM/ANVISA – Maleta de Emergência;

6. DO VALOR CONTRATADO

6.1. LOTE ÚNICO - VALORES MENSIS - HOSPITAL ESPECIALIZADO TIPO I (100% DA CAPACIDADE INSTALADA AO SUS)



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AMBULATÓRIO – REFERÊNCIA MUNICIPAL

AMBULATÓRIO - REFERÊNCIA MUNICIPAL							
META MÊS	Procedimentos ambulatoriais	VI Médio SUS	VI Médio TESOIRO	VI Médio Mensal SUS	VI Médio Mensal TESOIRO	VI Médio Anual SUS	VI Médio Anual TESOIRO
5.920	0301 CONSULTA/ATENDIMENTO EM ATENCAO ESPECIALIZADA	11	13	65.120,00	76.960,00	781.440,00	923.520,00
33	0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES	24,2	19,76	798,60	652,08	9.583,20	7.824,96
25	0205 DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA DOPLER	39,6	98,37	990,00	2.459,25	11.880,00	29.511,00
7.500				66.908,60	80.071,33	802.903,20	960.855,96

LEITOS HOSPITALARES – REFERÊNCIA ESTADUAL						
Nº LEITOS	MEMÓRIA	VALOR UNITÁRIO DIÁRIAS	VALOR MENSAL SUS POR ESPECIALIDADE	VALOR MENSAL TESOIRO POR ESPECIALIDADE	VALOR ANUAL SUS POR ESPECIALIDADE	VALOR ANUAL TESOIRO POR ESPECIALIDADE
47 leitos - incentivo SES (300,00/diária) - repasse fixo - (Portaria SES/PE nº 372/2021 + nº 522/2021)	47X365X1X300,00/12	300	428.791,67	-	5.145.500,04	
47 leitos - produção	47X365X1X143,85/12	143,85	205.645,56	-	2.467.746,75	
14 leitos TVP - incentivo MS (200,00/diária - repasse fixo)	14X365X0,85X200,00/12	200	72.391,67	-	868.700,00	
14 leitos TVP - produção	14X365X0,85X100,00/12	100	36.195,83	-	434.350,00	
56 leitos retaguarda clínica médica - incentivo MS (200,00/diária - repasse fixo)	56X365X0,85X200,00/12	200	289.566,67	-	3.474.800,00	
56 leitos retaguarda clínica médica - produção	56X365X0,85X100,00/12	100	144.783,33	-	1.737.400,00	
TOTAL			1.177.374,73		14.128.496,79	

INCENTIVOS MUNICIPAIS						
Incentivo Municipal da Qualificação da Gestão Hospitalar	-			29.762,80		357.153,60

	SUS	Tesouro
TOTAL MÊS	1.244.283,33	109.834,13
TOTAL ANO	14.931.399,99	1.318.009,56
VALOR CONTRATO = SUS + TESOIRO	16.249.409,55	

6.2 O orçamento **Fonte SUS + TESOIRO + FAEC** anual para a contratação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é de **R\$ 16.249.409,55** (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

6.3. Os preços praticados no âmbito deste inexigibilidade terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP e valor complementar com Recursos do Tesouro Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme a Resolução de 2023.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício 2023-2024, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA: 2033 – Média e

Alta Complexidade ATIVIDADE:

16601.10.302.2033.2118



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AÇÃO: 2118 – Fortalecimento e Qualificação da Atenção Especializada
SUBAÇÃO: 337 – Manter e Fortalecer a Assistência Especializada e Hospitalar através da Rede Complementar

FONTE DE RECURSOS:

SUS/MS – 16000002

SUS/ESTADUAL PROC

VASCULAR - 16210004

TESOURO – 15001002

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos no Termo de Referência e presente Credenciamento.
- 8.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência e seus anexos..
- 8.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da Contratada com servidores da Contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratualizados.
- 8.4. Notificar por escrito a Contratada qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.5. Promover a rescisão contratual por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Contratada seja a que título for.
- 8.6. A Gerência de Regulação /SREG/SMS-JG regular todos os procedimentos contratados.
- 8.7. A Contratante reserva-se ao direito de quando havendo dificuldades financeiras e orçamentárias a, reduzir as cotas da Contratada.
- 8.8. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas.
- 8.9. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas.
- 8.10. Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

referenciamento de usuários e a escala econômica adequada.

- 8.11. Rever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- 8.12. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados.
- 8.13. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
- 8.14. Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR.
- 8.15. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
- 8.16. Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.
- 8.17. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- 8.18. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
- 8.19. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
- 8.20. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
- 8.21. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualitativos;
- 8.22. monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
- 8.23. 8.17. Alimentar os sistemas de informações do Ministério da Saúde;
- 8.24. 8.18. Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- 8.25. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- 8.26. Fazer cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
- 8.27. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- 8.28. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- 8.29. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
- 8.30. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
- 8.31. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 8.32. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- 8.33. Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- 8.34. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- 8.35. Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS;
- 8.36. Estimular, apoiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo;
- 8.37. Monitorar o cumprimento de metas executados pelos hospitais;
- 8.38. Reduzir valores de incentivos ministeriais e municipais em caso do não cumprimento de metas

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Atender as disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 9.2. Diligenciar para que a contratação viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 9.4. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas.
- 9.5. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto desta Inexigibilidade.
- 9.6. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 9.7. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 9.8. Submeter-se a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 9.9. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
 - 9.9.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados que deverá apresentar título de especialista de acordo com o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).
 - 9.9.2. O Interlocutor do Contrato, definido pela Contratada, para figurar como seu co-locutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação iniciais.
- 9.11. Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência e seus anexos, garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 9.12. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da Contratante, durante toda a vigência do Contrato.
- 9.13. Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através do sistema de regulação adotado pelo município e fiscalizado pela Gerência de Fluxos Assistenciais/SREG. A equipe de Médicos reguladores analisa a solicitação, de acordo com o protocolo clínico vigente e autoriza ou não o procedimento solicitado.
- 9.14. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Referência e seus anexos, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- 9.15. Deverá guardar em sua unidade sede os prontuários médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação.
- 9.16. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante.
- 9.17. A Contratada é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à Contratante, a administração e/ou a terceiros, por culpa ou e consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado.
- 9.18. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 9.19. A Contratada responderá perante a Contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.20. Submeter-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS.
- 9.21. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Contratante.
- 9.22. Informar a Contratante qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a contratualização.
- 9.23. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente.
- 9.24. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 9.25. Atender a RDC/ANVISA Nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 9.26. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a Contratante ou a terceiros.
- 9.27. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 9.28. Entregar o resultado do exame ao usuário ou responsável, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua realização. Deverá constar, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 9.29. Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.30. Possuir, em seu corpo clínico, profissional com experiência comprovada para realização do exame e emissão de laudos conforme SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).
- 9.31. Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14133/21 a CONTRATADA, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.32. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.33. A Contratada deverá atender às exigências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018. Tomando por base o disposto no item 24 deste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.34. A Contratada deverá atender às demais especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.35. Além das obrigações supramencionadas, as responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 - Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

I - assistência;

II - gestão;

III - ensino e pesquisa; e

IV - avaliação.

9.36. **Do Eixo de Assistência**, quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

- I. cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV. manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI. assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VII. implantar e/ou implementar as ações previstas na [Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013](#), que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a. implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b. elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c. implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- VIII. implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XI. garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
- XII. promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XIII. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIV. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XV. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XVI. notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- XVII. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- XVIII. atenção à saúde baseada nos direitos sexuais e reprodutivos, em consonância com a Política de Atenção Integral da Saúde da Mulher (PNAISM) e com a Política Nacional de Humanização (PNH), ambas disponíveis no sítio eletrônico www.saude.gov.br, e com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) previstas no documento "Assistência ao parto normal: um guia prático - 1996";
- 9.37. Do Eixo de Gestão, quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:
- I. prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
 - II. informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
 - III. garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- IV. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
 - V. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
 - VI. dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
 - VII. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
 - VIII. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
 - IX. garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
 - X. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
 - XI. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
 - XII. dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
 - XIII. alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
 - XIV. registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
 - XV. disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas;
 - XVI. participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.
- 9.38. Do Eixo de Ensino e Pesquisa, quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete aos hospitais:
- I. disponibilizar ensino integrado à assistência;
 - II. oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
 - III. garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
 - IV. ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
 - V. desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

VI. cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

VII. Manter-se como campo de ensino e pesquisa conforme pactuação no COAPS.

9.39. Do Eixo de Avaliação, quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

- I. acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

9.40. Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais:

- I. taxa de ocupação de leitos;
- II. tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- III. tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
- IV. taxa de mortalidade institucional;

9.41. Os hospitais contratualizados que disponham de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) monitorarão, ainda, os seguintes indicadores:

- I. taxa de ocupação de leitos de UTI;
- II. densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

9.42. Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente, bem como os indicadores oriundos de pactuações com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.43. Outros indicadores serão monitorados conforme quadro específico para cada lote de serviços hospitalares.

10.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 74 da Lei 14133/21, ficando designado que:

10.1.1.O Gestor do contrato será a Superintendência de Regulação do SUS/SMS- JG, cabendo a Gestão do Contrato de Credenciamento à Gerente de



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Controle, Avaliação e Auditoria/SREG/SMS-JG – Manuela de Godoy Leitão Novaes Ferreira e a fiscalização ficará a cargo do Fiscal Titular: José Cleidson da Silva - Matrícula: 591.885 - Coordenador de Controle e Avaliação.

10.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10.3 Cabe ao Fiscal do Contrato:

10.3.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.

10.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

10.3.3. Conhecer e reunir-se com o Preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.3.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

10.3.5. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste termo e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

10.3.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

10.3.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

10.3.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

10.3.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.4. Cabe ao Gestor do Contrato:

10.4.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

10.4.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

10.4.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

10.4.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.

10.4.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

10.4.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

10.4.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.

10.4.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 10.4.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 10.4.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Contratante NÃO eximirá o Contratada da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- 10.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente termo e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem qualquer ônus para contratante.
- 10.7. Notificar extrajudicialmente sobre possíveis irregularidades cometidas pelo prestado.

11. DA JUSTIFICATIVA DO PRESTADOR DO SERVIÇO

11.1. No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO em atendimento ao que preconiza A Lei no 14133/21, cumpre destacar que decorreu da habilitação da entidade por meio do credenciamento, que é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação, quando não há que se falar em concorrência dentre os interessados, uma vez que todos os credenciados poderão contratados nos termos propostos pelo órgão. O importante é que, no caso, foi possível aferir a pré-qualificação do interessado no credenciamento, observando-se os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

11.2. Assim justifica-se a escolha do Instituto Ricardo Selva, CNPJ: 28.354.693-30, tendo em vista sua habilitação no processo de credenciamento, bem como da sua capacidade instalada para realização dos procedimentos elencados no item 3 deste Termo de Referência.

11.3. . Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no caput, do art. 74, da Lei nº 14133/21.

12. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

12.1. . Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14133/21.

13. DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

- 13.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, admitida por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, em conformidade com o art. 106 E 107, da Lei 14133/21.
- 13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

14.133, de 2021.

14. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

14.1. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes e do Gestor do Contrato.

14.2. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

14.3. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- Disponibilizar local para os auditores.
- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria.
- Disponibilizar documentações solicitadas pela auditoria

15. DO CONTRATO E DO TETO FINANCEIRO

- 15.1. O Proponente será chamado para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 15.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- 15.3. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes

16. DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

- 16.1. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.
- 16.2. Os arquivos da produção mensal através do arquivo SIA deverão ser encaminhados por e-mail e os relatórios das produções físicas deverão ser entregues a Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria da Superintendência de Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde. A entrega de ambos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 16.3. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento do relatório físico, realizar análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades/glosas técnicas e/ou administrativas, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção devido a não conformidade/glosas, poderão ser reapresentados através de recurso de glosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do comunicado. O recurso será analisado e receberá parecer favorável ou



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

não.

- 16.4. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento. Em seguida, o prestador apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) na Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria para o respectivo “aceite” do fiscal do contrato e encaminhamento à Gerência Financeira para posterior pagamento.
- 16.5. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
- 16.6. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente e indicada pelo CONTRATADO, sendo que neste caso o CONTRATADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.
- 16.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 16.8. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- 16.9. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei nº 14133/21, assim como demais documentos que, em qualquer tempo a Secretaria Municipal da Fazenda assim exigir.
- 16.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, CNPJ: 03.904.395/0001-45.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 17.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 17.4. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 17.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- 17.6. Multa:
 - 17.6.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
 - 17.6.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
 - 17.6.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
 - 17.6.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
 - 17.6.5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - 17.6.6. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
- 17.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 17.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

- 17.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 17.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.14. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 17.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - 17.17. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.18. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.19. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.20. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 17.21. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 17.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.24.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.25.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei no 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

18.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133 de 2021. 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137,§2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021;

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

19. DA ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº13.709/2018

19.1. O principal objetivo da LGPD é o de garantir o direito a privacidade e à proteção de dados pessoais de todos os usuários, ocorrendo a partir do estabelecimento de práticas transparentes em qualquer atividade em que os dados pessoais sejam utilizados quer de forma digital ou física, quer de pessoa física ou jurídica.

19.2. Não é qualquer dado que será objeto de regulação pela LGPD, mas apenas os dados definidos pela Lei e denominados Dados Pessoais. Portanto,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

D20.3. Adicionalmente aos dados pessoais, a LGPD elege ainda alguns destes como dados pessoais qualificados, lhes dedicando maior proteção. São os denominados Dados Pessoais Sensíveis, definidos como tais os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. (Art. 5º, II).

19.3. A empresa contratada deverá apresentar um Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, devendo compreender e acompanhar as mudanças regulatórias e setoriais, além de observar possíveis fontes de ameaças externas e internas, de modo a garantir a conformidade nas práticas de negócios existentes ou emergentes.

19.3.1. No programa a empresa contratada deverá demonstrar o mapeamento dos dados pessoais, ou melhor traçar um raio-x da empresa, identificando quais dados pessoais que são coletados, quais as áreas da empresa que realizam o tratamento, onde e por quanto tempo esses dados ficam armazenados, com quem são compartilhados, qual a finalidade do tratamento, enfim, é a fase em que é elaborado um inventário completo dos dados pessoais tratados pela empresa, seja em meio digital ou físico.

19.3.2. De todo modo, no geral, o mapeamento inclui os seguintes levantamentos:

- Quais os dados pessoais coletados;
- Quando os dados foram coletados;
- Qual a finalidade da coleta;
- Qual o tipo de dado pessoal (sensível ou não);
- Quem são os titulares (funcionários, clientes, etc) - quem coleta, usa e mantém dados pessoais relacionados a pessoas, clientes, empregados e terceiros?
- Qual o tipo de tratamento;
- Qual a finalidade do tratamento;
- Onde os dados são armazenados fisicamente?
- Quais os sistemas de armazenamento dos dados;
- Com quem os dados são compartilhados e com qual finalidade;
- Qual o período de retenção dos dados;
- Como os dados serão excluídos;
- Quais as medidas de segurança implementadas;
- Qual o fluxo interno dos dados mapeados;
- Quais os direitos que são disponibilizados aos titulares;
- Quais controles foram estabelecidos para proteger os dados?

19.3.3. O documento gerado após a finalização desta etapa é o Parecer de Mapeamento de Dados, o qual pode conter organogramas dos fluxos, demonstrando a entrada e saída de dados, bem como, no que diz respeito às formas de tratamento, fazer menção às hipóteses legais de tratamento apresentadas pelas leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

19.4. É necessário que o profissional responsável por indicar as bases legais mais adequadas para cada uma das linhas de tratamento de dados, tenha acesso a informações mapeadas de forma completa, inteligível e com descrição detalhada sobre o motivo pelo qual o tratamento dos dados se faz necessário. Essa informação se mostra relevante, inclusive, para identificação do atendimento ao princípio da adequação, finalidade e necessidade (art. 6º, I, II e III da LGPD, respectivamente).

19.5. O Controlador dos Dados Pessoais ao compartilhar (aqui comportando qualquer forma em que o Operador tenha acesso aos Dados Pessoais, como a transferência, o repasse, a comunicação dentre outros) dados pessoais com Operadores (exemplo: empresas de armazenamento em cloud, empresas de processamento de folha de pagamento) é solidariamente responsável por qualquer dano causado pelo Operador aos Titulares do Dados Pessoais.

19.5.1. Desta forma o Controlador precisa, ao compartilhar Dados Pessoais com Operadores formalizar um contrato que o resguarde em relação aos seguintes pontos:

- Definição de quem é o Controlador e quem é o Operador;
- Garantir que o Operador esteja adequado às obrigações da LGPD incluindo boas práticas, governança corporativa e medidas de segurança da informação (dica: importante que o Controlador defina o padrão técnico de segurança da informação);
- Garantir que o Controlador possa realizar auditorias para verificar se a declaração de adequação à LGPD é verdadeira;
- Especificar claramente quais Dados Pessoais e Categorias de Titulares serão compartilhados, bem como a finalidade do Tratamento (incluir vedação de Tratamento pelo Operador para qualquer outra finalidade de forma expressa);
- Definir o Direito de Regresso do Controlador;
- Criar obrigação do Operador em colaborar com o Controlador para cumprimento das obrigações deste, tais como, exercício dos direitos dos titulares, notificação e informação no caso de ocorrência de violação de dados Pessoais;
- Incluir regras sobre exclusão dos Dados Pessoais após a extinção do contrato;

Regras de subcontratação pelo Operador.

19.6. A apresentar trimestralmente Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, que consiste numa das principais ferramentas para evidenciar tanto para os cidadãos quanto ao poder público a aderência à LGPD.

19.6.1. A definição do relatório de impacto encontra-se no artigo 5º, XVII da LGPD:

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

19.6.2. Observar ainda o disposto no art. 38, parágrafo único da LGPD:

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

19.7. Dentre as bases legais existentes, a mais conhecida e propagada é, de fato, o consentimento. Seja por quê o consentimento já era previsto em outros normativos, como o Marco Civil da Internet, seja porque o consentimento é a base legal em que o titular de dados pessoais tem uma maior interação com a atividade de tratamento de dados.

19.7.1. No entanto, nem sempre o consentimento será a base legal mais indicada para estruturar a atividade de tratamento de dados pessoais, pois, para ser válido, o consentimento deverá ser uma "manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada".

19.7.2. Em que pese o consentimento ser a base legal mais conhecida, existem outras bases legais que devem ser analisadas ao realizar uma atividade de tratamento de dados pessoais. São elas:

- Consentimento
- Obrigação Legal ou Regulatória
- Execução de Políticas Públicas
- Estudos por o Órgão de Pesquisa
- Execução de Contrato ou de Procedimentos Preliminares Relacionados a Contrato
- Exercício Regular de Direitos em Processo Judicial, Administrativo ou Arbitral
- Proteção da Vida ou da Incolumidade Física
- Tutela da Saúde
- Legítimo Interesse
- Proteção do Crédito

19.8. A LGPD regulamentou todas as hipóteses legais que as empresas poderão tratar dados para fins comerciais.

19.8.1. As empresas precisarão enquadrar o tratamento dos dados pessoais, que deverão ser analisadas, com base na atividade de tratamento de cada fluxo de dados, e encontrar a base legal adequada, entre as 10 bases que o texto legal possui, para justificar a finalidade do tratamento.

19.8.1.1. As empresas precisarão distinguir as finalidades do tratamento, separando os dados que coletam e tratam, visto que, a lei carrega duas categorias diferentes de tratamento, uma para os dados pessoais e outra para os dados pessoais sensíveis.

19.8.1.2. Observando os Dados Pessoais Sensíveis a LGPD, em seu artigo 11,



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

elencar as bases aptas a atuar no tratamento dos dados sensíveis.

19.9. A Lei Geral de Proteção de Dados prevê que as empresas adotem boas práticas de segurança da informação e de governança dos dados como fator determinante.

19.10. Para tanto Segurança da Informação é o fornecimento de proteção aos dados e às informações de forma a garantir que:

- Não sejam acessadas por quem não é autorizado para isso (confidencialidade);
- Que quando acessada ela esteja íntegra e represente a verdade conforme foi produzida (integridade); e
- Que esteja acessível sempre que alguém autorizado dela necessitar (disponibilidade).

19.11. Em face da necessidade de diretrizes que orientem como entender e tratar a segurança da informação dentro das organizações, é que surge a Política de Segurança da Informação (PSI). De acordo com a ISO 27001:2013, é a administração que deve providenciar uma PSI adequada ao propósito da organização, garantindo, assim, o comprometimento da direção com a aplicação dos requisitos da segurança da informação e com a melhoria contínua do Sistema de Gerenciamento da Segurança da Informação existente na Organização.

19.11.1. De acordo com a ISO/IEC 27001:2013 a PSI deve:

- Ser um documento disponível;
- Ser divulgado dentro da organização;
- Estar acessível para todas as partes interessadas, quando apropriado.

19.11.2. A empresa contratada deverá apresentar a Política de Segurança da Informação (PSI), de acordo com a ISO 27001:2013, contendo minimamente:

- Acesso Físico e Lógico - tem o objetivo de normatizar como acontecerá o acesso físico às instalações da Organização bem como de estabelecer a política de controle de acesso ao ambiente computacional (quais as pessoas que estão autorizadas a acessar e como será o procedimento para liberação e remoção de acesso);
- Acesso Remoto - cada dia mais importante devido às possibilidades de tele trabalho ou home office. A norma deve prever como acontecerá a liberação de acesso externo ao ambiente computacional da Organização, estabelecendo critérios e regras de acesso com o principal objetivo de evitar acessos sem controle e não autorizados;
- Classificação e Tratamento da Informação - objetiva determinar como se dará a classificação da informação observando critérios de confidencialidade, por exemplo. Esta diretriz deverá receber uma atenção especial, pois poderá ser aqui onde constará os níveis de classificação da informação a luz da Lei Geral de Proteção de Dados;
- Tratamento de Dados Pessoais – Neste documento deverá constar orientações sobre o que são dados pessoais e sensíveis e a devida forma de coleta, armazenamento, processamento e exclusão destas informações.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Também deverá constar o fluxo de vida dos dados dentro da Organização;

- Liberação de Acesso e Senhas - têm o objetivo de estabelecer quais os critérios de liberação de acesso aos sistemas e como serão definidas/constituídas as senhas;
- Correio eletrônico e comunicadores instantâneos (mensageiros) - regular o modo de utilização do e-mail corporativo e dos mensageiros instantâneos;
- Tratamento e resposta à incidentes de Segurança da Informação - como será o processo de contingenciamento em caso de um incidente de Segurança da informação, quem são os responsáveis por responder aos incidentes e como devem atuar os empregados e demais colaboradores diante de um incidente de vazamento de dados;
- Recursos computacionais - uso aceitável - estabelecer como se dará a utilização dos recursos computacionais dentro da Organização, a quais recursos cada usuário terá acesso, o que é permitido e o que é proibido na utilização desses recursos;
- Utilização da Internet e da Intranet e comportamento nas redes sociais - determinar o que é aceito e o que é proibido na utilização da Internet e da Intranet dentro da Organização;
- Equipamentos pessoais no ambiente corporativo - determinar como ocorrerá o acesso de equipamentos pessoais ao ambiente corporativo;
- Proteção contra códigos maliciosos - estabelecer diretrizes acerca das medidas a serem adotadas para coibir ameaças e códigos maliciosos de qualquer natureza;
- Políticas de backup - determinar como acontecerão os procedimentos de backup com o objetivo de proteger as informações armazenadas em meio digital;
- Monitoramento de ativos e serviços da informação - normatizar como se dará o acompanhamento do cumprimento das determinações contidas na Política de Segurança da Informação e seus anexos;

19.11.3. Deve-se ainda salientar que a PSI não se refere somente às informações armazenadas ou produzidas em meio digital, ela envolve também as informações existentes em meios físicos e deve se preocupar com o ambiente físico em que elas estão armazenadas.

19.12. O “Direito à Informação” pode ser definido como o direito que um titular de dados pessoais possui de receber informações claras e adequadas a respeito do tratamento e compartilhamento de seus dados pessoais por pessoas jurídicas públicas ou privadas.

19.12.1. Sob a ótica da LGPD, tal direito é classificado como direito à confirmação dos tratamentos dos dados pessoais. O artigo 18 da referida lei abrange todos os direitos que os titulares possuem, o que os garantem maior poder e controle acerca de suas próprias informações pessoais.

19.12.2. Desta forma, o Titular poderá solicitar (para qualquer entidade, pública ou privado):

- Quais são os dados pessoais, a seu respeito, que possuem (direito a



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

acesso);

- A correção e/ou atualização de tais informações (direito à correção);
- A anonimização de seus dados (direito a anonimização);
- A portabilidade de tais informações para qualquer outra entidade, de maneira estruturada (direito a portabilidade);
- A eliminação de seus dados (direito a eliminação);
- Informação de que as entidades públicas e privadas que a empresa realizou compartilhamento dos dados;
- As consequências em relação a possível negativa de consentimento por parte do Titular; e
- Revogar o consentimento fornecido anteriormente.
- Além de poder se opor ao tratamento realizado pela empresa e peticionar para a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) contra o tratamento de seus dados realizado pela empresa.

19.13. De acordo com o artigo 48 da Lei no 13.709/18 – LGPD, é obrigação do controlador comunicar a autoridade nacional e ao titular qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

19.13.1. A comunicação de incidentes deverá ser realizada em prazo razoável, a ser determinado pela autoridade nacional, e a qual deve conter o seguinte conteúdo, minimamente:

- a) A natureza dos dados afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Indicação das medidas de segurança adotadas para proteger os dados, resguardados os segredos comerciais e industriais;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, caso a comunicação não tenha sido imediata; e
- f) As medidas que serão adotadas para reverter ou mitigar os riscos ou danos causados.

19.13.2. Adicionalmente, o artigo 50 da LGPD menciona que um programa de governança em privacidade deve contar, no mínimo, com um plano de resposta a incidentes.

19.13.3. Diante deste panorama legal é possível concluir que três principais tópicos estão relacionados a uma abordagem correta de incidentes de segurança: (i) a elaboração prévia de um plano de resposta a incidentes; (ii) a devida comunicação à autoridade nacional e titulares; e (iii) aplicação de medidas que mitiguem ou neutralizem os riscos ou danos causados.

20. DO REAJUSTE DE PREÇO

20.1. Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

20.2. Os preços serão sempre aqueles praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme a Resolução nº 005/2018, Portaria SESAU Nº 024/2018 de 12/04/2018, Portaria SMS Nº 045/2019 de 30/12/2019 e Portaria SMS Nº 005/2021 de 23/01/2021, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

21. DA SUCESSÃO

21.1. O Contrato obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no instrumento convocatório e nos termos da Legislação pertinente.

25.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no processo.

Jaboatão dos Guararapes, setembro de 2024

Elaborado por: Georgia Cavalcante
Matrícula nº. 40819141.1



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme a Resolução nº 005/2018, Portaria SESAU Nº 024/2018 de 12/04/2018, Portaria SMS Nº 045/2019 de 30/12/2019 e Portaria SMS Nº 005/2021 de 23/01/2021, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Jaboatão dos Guararapes,/...../.....

NOME: CPF:



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, a empresa
....., pessoa jurídica de direito privado, com
sede
na.....
....., Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ
nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal,
abaixo firmado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexist(m) fato(s)
impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local/Data

(Nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 68 DA LEI 14133/21

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao previsto no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do incisoXXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado,sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local e data

(assinatura e a identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE